



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 9) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 204 DE 07 DE JULHO DE 2025

“Garante prioridade e benefícios no acesso a programas sociais, serviços públicos, concursos e programas habitacionais municipais para pessoas idosas, mães solo e pessoas com deficiência, no Município de Coronel Xavier Chaves.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece prioridade e benefícios especiais no acesso a programas, serviços, ações e atendimentos públicos municipais para os seguintes grupos:

- I – Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
- II – Mães solo, definidas como mulheres responsáveis sozinhas pela criação de filhos menores de idade;
- III – Pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

Art. 2º - Aos beneficiários desta Lei ficam assegurados os seguintes direitos:

- I – Prioridade no acesso a:
 - a) Programas e benefícios sociais oferecidos pelo Município;
 - b) Entrega de cestas básicas, auxílios eventuais e demais atendimentos sociais;
 - c) Atendimentos em repartições públicas municipais, como cadastros, protocolos e agendamentos;
 - d) Encaminhamentos para atendimentos de saúde, psicológico ou comunitário via Assistência Social.
- II – Isenção de taxas em inscrições para cursos, oficinas, eventos e demais ações promovidas por órgãos públicos municipais.
- III – Reserva de vagas em programas de capacitação profissional, alfabetização e inclusão digital organizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.
- IV – Acompanhamento social prioritário de cadastro preferencial na Secretaria Municipal de Assistência Social, com direito a atendimento contínuo e visitas domiciliares quando necessário.

V – Benefício adicional em concursos públicos municipais:

- a) Pontuação adicional de até 5% sobre a nota final, conforme previsão no edital; ou
- b) Prioridade nos critérios de desempate, nos termos definidos pela banca organizadora;

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante apresentação da documentação comprobatória no ato da inscrição.

VI – Prioridade em programas habitacionais:

- a) Os beneficiários desta Lei terão prioridade nos critérios de seleção e classificação de programas habitacionais municipais ou federais com gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 9) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

local, como o Minha Casa, Minha Vida, respeitadas as regras dos respectivos editais.

§1º A prioridade será aplicada conforme regulamento do programa habitacional vigente, considerando os critérios sociais.

§2º A comprovação da condição de que trata o Art. 1º será exigida no momento do cadastro habitacional.

Art. 3º - A comprovação do direito à prioridade poderá ser feita por meio de:

I – Documento oficial com foto e CPF (para idosos);

II – Certidão de nascimento dos filhos e autodeclaração de responsabilidade exclusiva (para mães solo);

III – Documento com laudo médico ou identificação oficial (para pessoas com deficiência).

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer critérios, cadastros, fluxos, limites e controle dos benefícios previstos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 07 de julho de 2025.

Cleber Cristiam Beraldo
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa garantir que pessoas idosas, mães solo e pessoas com deficiência — grupos que enfrentam maior vulnerabilidade — tenham prioridade e acesso facilitado aos programas e ações públicas do Município de Coronel Xavier Chaves.

A lei estabelece de forma objetiva benefícios como:

Atendimento prioritário;

Isenção de taxas públicas;

Reserva de vagas em cursos e oficinas;

Acompanhamento social preferencial;

Vantagem em concursos públicos municipais;

E, agora, prioridade em programas habitacionais como o Minha Casa, Minha Vida.

A medida é legal, não cria despesas obrigatórias, e se fundamenta no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, respeitando o interesse local e promovendo justiça social.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 07 de julho de 2025.